



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS**, CNPJ n. 83.930.305/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO DA SILVA; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS**, CNPJ n. 83.901.892/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON ADRIANO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **empregados no comércio varejista de Florianópolis**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamentos**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **RS 845,00** (oitocentos e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo primeiro:** Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/2011, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o Piso Salarial de **RS 698,00** (seiscentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo segundo:** Os empregados nas funções de Office-boy e empacotadores receberão o Piso Salarial de **RS 718,00** (setecentos e dezoito reais).

**Parágrafo terceiro:** Os empregados nas funções de faxina receberão o Piso Salarial de **RS 761,00** (setecentos e sessenta e um reais).

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento).

**Parágrafo único:** O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2010, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

## CLÁUSULA QUINTA – PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2010 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/10	7,5%	Dez/10	5,62%	Mar/11	3,75%	Jun/11	1,87%
Out/10	6,87%	Jan/11	5,00%	Abr/11	3,12%	Jul/11	1,25%
Nov/10	6,25%	Fev/11	4,37%	Mai/11	2,50%	Ago/11	0,62%

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

## CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

### Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

#### Aviso Prévio

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 5(cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

**Parágrafo Único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSENTO AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão à todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º: Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no *caput*.

§ 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE do respectivo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES**

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO**

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES**

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO**

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

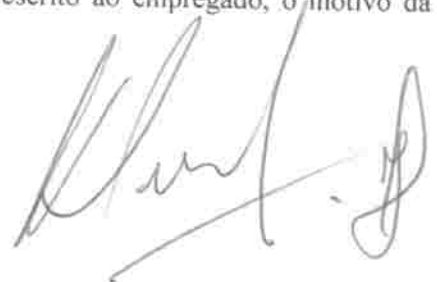
Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)**

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO**

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DO RSC (INSS)**

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS”, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO**

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MAQUIAGEM**



Obrigaç o de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

#### **CL USULA TRIG SIMA SEXTA - RENEGOCIA O**

As mudanas determinadas na pol tica econ mica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejar o a renegocia o dos termos deste instrumento normativo, no que se refere  s cl usulas que forem atingidas por tais mudanas.

#### **CL USULA TRIG SIMA S TIMA - PR -APOSENTADORIA**

Ser o garantidos o emprego e o s lrio ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos cont nuos de servios prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de servio que lhe permita obter aposentadoria previdenci ria, no m ximo de 12 (doze) meses salvo por motivo disciplinar.

#### **CL USULA TRIG SIMA OITAVA - ASSIST NCIA SINDICAL NAS RESCIS ES**

As rescis es de contrato de trabalho ser o efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Com rcio de Florian polis, conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legisla o em vigor.

  1  - A quita o dos valores constantes no termo de rescis o do contrato de trabalho, ser  v lido atrav s do pagamento em moeda corrente, dep sito banc rio compensado e/ou cheque administrativo.

  2  - As homologa es perante o Sindicato dos Empregados no Com rcio de Florian polis, somente ser o procedidas com a apresenta o do atestado de sa de ocupacional (ASO) demissional do empregado.

#### **CL USULA TRIG SIMA NONA - APRESENTA O DE DOCUMENTOS NA RESCIS O**

No ato da homologa o das rescis es contratuais dos empregados, dever  a empresa apresentar os comprovantes de quita o de recolhimento da Contribui o Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos  ltimos 5 (cinco) anos.

#### **CL USULA QUADRAG SIMA - DISPENSA DO M DICO COORDENADOR**

De acordo com a Portaria n  24 e Portaria n  8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar m dico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham at  50 empregados.

#### **CL USULA QUADRAG SIMA PRIMEIRA - EXAMES M DICOS OCUPACIONAIS: APLICA O DO PRAZO DE VALIDADE**

Ficam dispensadas de realizar o exame m dico ocupacional quando da rescis o contratual, desde que o  ltimo exame feito pelo empregado n o tenha se realizado h  mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

#### **CL USULA QUADRAG SIMA SEGUNDA - ANOTA ES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A funo efetivamente exercida pelo empregado ser  anotada na sua carteira de trabalho.

#### **CL USULA QUADRAG SIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**



Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

**Parágrafo Único:** As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual as horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente na base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de 90 (noventa) dias subsequente ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Para a presente prorrogação, dever-se-á observar as disposições do artigo 59, parágrafo 2º e artigos 611 à 614 da CLT.

§ 2º - O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

§ 3º - As horas trabalhadas, não compensadas na forma do *caput* desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta Convenção.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**



horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO PARA PERÍODO NATALINO - COMÉRCIO EM GERAL**

Ficam as empresas do comércio lojista varejista de Florianópolis, facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no período compreendido de 03 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012, conforme segue:

Dia 03 (sábado)	- normal
Dia 04 (domingo)	- fechado
De 05 a 09	- até as 20h
Dia 10 (sábado)	- normal
Dia 11 (domingo)	- fechado
De 12 a 16	- até às 21h
Dia 17 (sábado)	- até às 20h
Dia 18 (domingo)	- das 14h às 20h
Dias 19 a 23	- até às 22h
Dia 24 (sábado)	- até às 17h
Dia 25 (domingo)	- fechado
Dia 26	- das 13h as 19h
Dia 27 a 30	- normal
Dia 31 (sábado)	- até às 13h
Dia 01/01/2012	- fechado
Dia 02/01/2012	- das 13h as 19h

§ 1º - As horas extraordinárias exercidas nos dias relacionados no *caput* da presente cláusula, não poderão ser compensadas e serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) até o limite de 02 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho e as que ultrapassarem esse limite serão remuneradas com o

ser compensadas e serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) até o limite de 02 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho e as que ultrapassarem esse limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção das horas trabalhadas no domingo, dia 18.12.2011, que serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 2º - Aos empregados que trabalharem no dia 18.12.2011, domingo, além da remuneração estabelecida no § 1º, usufruirão 1 (um) dia de folga pelo domingo trabalhado, que deverá ser concedida em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º - As empresas que não optarem pela prorrogação dos horários estabelecidos no caput, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 4º - As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro ponto, cartão ou folha de ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, conforme estabelecido nesta Convenção.

§ 5º - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/2012, através de folha individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias.

§ 6º - Nos dias em que o horário de trabalho for prorrogado, o empregador concederá, obrigatoriamente, a cada empregado, 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

§ 7º - Os empregadores custearão gratuitamente a refeição de que trata o § 6º desta cláusula, na importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) para cada empregado, nos dias de prorrogação da jornada de trabalho, ficando isentas desses valores as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

§ 8º - As empresas que prorrogarem o horário de trabalho, concederão a seus empregados, uma vez por semana durante o período referido e de acordo com o escalonamento a cargo da empresa, permissão para que os mesmos durante a jornada matutina se ausentem para fazer suas compras.

§ 9º - Os comerciários considerados trabalhadores burocráticos, ou seja, os que exercem suas atividades no escritório, os encarregados, chefes de sessão ou assemelhados, exceto os gerentes nomeados na forma da lei, terão assegurados todos os direitos da presente Convenção Coletiva, desde que solicitados a trabalhar.

§ 10º - As condições estipuladas nesta cláusula não abrangem as empresas estabelecidas em *shoppings centers*.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS SÁBADOS**

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 08/10/11, Páscoa – 07/04/12, Dia das Mães – 12/05/12, Dia dos Namorados – 09/06/12, Dias dos Pais – 11/08/12) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até às 18:00 horas.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º Os empregadores custearão gratuitamente a refeição dos empregados que prorrogarem a jornada nos dias estabelecidos no caput desta cláusula na importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) para cada empregado, ficando isentas desses valores as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO - SHOPPING CENTER

Ficam as empresas do comércio lojista varejista estabelecidas em *Shoppings Centers*, facultadas a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados sob a base territorial do Município de Florianópolis, no período compreendido de 01 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012, conforme segue:

De 1º a 17 (Exceto domingos)	- Das 10h às 22h
Dias 4 e 11 (Domingos)	- Das 14h às 22h
Dia 18 (domingo)	- Das 10h às 22h
Dias 19 a 23	- das 10h às 23h
Dia 24	- Das 10h às 17h
Dia 25 (Feriado)	- Fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
Dia 26 a 30	- Das 10h às 22h
Dia 31 (sábado)	- Das 10h às 17h
Dia 01.01.2012 (Feriado)	- Fechado (exceto áreas de lazer e alimentação)
Dia 02.01.2012	- Das 10h às 22h

§ 1º - As horas extras trabalhadas nos dias de domingo referidos no *caput* desta cláusula, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

§ 3º - As horas extras trabalhadas nos dias referidos no *caput* desta cláusula serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês.

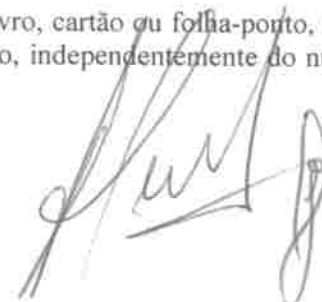
§ 4º - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2012, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

§ 5º - Para a realização do trabalho no dia 18/12/2011 (domingo), as empresas organizarão turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 6º - Não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, nas empresas abrangidas pela presente cláusula nos dias 24 e 31/12/2011 após as 17h00. Nos dias 25/12/2011 e 01/01/2012 durante todo o período, não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer.

§ 7º - Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente.

§ 8º - As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados.



§ 9º - O Trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 10º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2011, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) para alimentação.

§ 11º - As empresas deverão fixar obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2011**, Natal; **01.01.2012**, Confraternização Universal; **23.03.2012**, Aniversário do Município de Florianópolis (feriado municipal) e **01.05.2012**, Dia do Trabalho, nas empresas estabelecidas nos *Shoppings Centers* sob a base territorial do Município de Florianópolis/SC.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para alimentação.

§ 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*.

§ 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

#### **Férias e Licenças**

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.



## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra "e" da CLT, e aprovação da Assembléia Geral do dia 21 de julho de 2011, **TODOS** os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, **independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados**, recolherão ao **SINDICATO PATRONAL** a contribuição denominada **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de **NOVEMBRO/2011** e **JULHO/2012**, respectivamente.

§ 1º: A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na **GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – GRCNP**, fornecida pelo **Sindicato do Comércio Varejista da Região Metropolitana de Florianópolis – SINDILOJAS**, até o dia 10 (dez) dos meses de **DEZEMBRO/2011** e **AGOSTO/2012**, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais), por período, inclusive para as empresas que não possuem empregados.

§ 2º: A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice **INPC-IBGE** mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

§ 3º: Certidões Negativas emitidas pelo **SINDICATO PATRONAL** somente serão fornecidas mediante comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

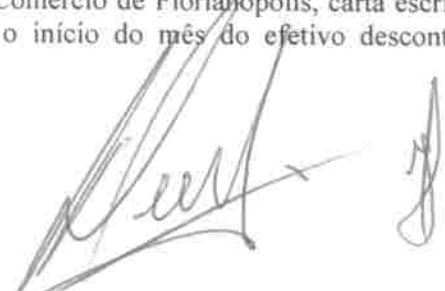
#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 11, 12, 13 e 14/07/2011, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** do salário dos mesmos nos meses de novembro de 2011 e julho de 2012, respectivamente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 dos meses de dezembro de 2011 e agosto de 2012, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto,



Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrirem as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9958/2000.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Florianópolis, 06 de setembro de 2011



JOSE ROBERTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS



HAMILTON ADRIANO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS